



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 226 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, PARA TORNAR OBRIGATÓRIO O EXAME DE ACUIDADE AUDITIVA E VISUAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS QUE APRESENTAREM SINAIS DE ANOMALIAS DETECTADOS ATRAVÉS DO DESEMPENHO DE APRENDIZADO E OUTROS CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

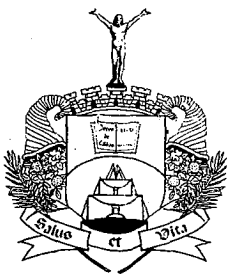
Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012, para tornar obrigatório o exame de acuidade auditiva e visual para os alunos das escolas da rede pública do Município de Poços de Caldas que apresentarem sinais de anomalias detectados através do desempenho de aprendizado e outros critérios pedagógicos.

Art. 2º A Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“.....

Art. 59-A. O Município deverá realizar exames de acuidade visual e auditiva para os alunos das escolas da rede pública do Município de Poços de Caldas que apresentarem sinais de anomalias detectados através do desempenho de aprendizado e outros critérios pedagógicos.

§ 1º Os profissionais designados para realização dos exames de que trata o caput deste artigo serão os que pertencerem e exercerem a função de pedagogo educacional no estabelecimento de ensino, realizando a detecção de sinais prováveis de anomalias através do desempenho de aprendizado e outros critérios pedagógicos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 226 - FL. 2 /

§ 2º Havendo necessidade, o aluno será encaminhado para as equipes de Saúde da Família das Unidades Básicas de Saúde para ser avaliado pelo clínico geral ou pediatra.

§ 3º Após consulta e avaliação clínica, havendo indicação, o aluno será encaminhado aos especialistas em oftalmologia, fonoaudiologista, dependendo do caso em questão, utilizando o sistema de referência e contrarreferência do Sistema Municipal de Saúde.

§ 4º A partir dos resultados dos exames especializados, deverá ser prestada orientação aos pais ou responsáveis, além do devido encaminhamento ao médico da unidade de origem.

§ 5º O médico da unidade deverá dar ciência do diagnóstico ou da ausência de anormalidade no exame realizado à direção da unidade escolar.

Art. 59-B É direito de toda criança que ingressar no ensino fundamental em qualquer unidade da rede municipal de ensino, passar por testes de audição e oftalmológico, durante o primeiro semestre do ano letivo, visando melhor aproveitamento escolar.

Parágrafo único. Os testes referidos no caput deste artigo serão oferecidos pelo Sistema Único de Saúde e objetivam diagnóstico precoce de possíveis deficiências visuais ou auditivas, que venham trazer prejuízo no aprendizado da criança.

.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor em
1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 8 DE MARÇO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 913, de 08 / 03 / 2022.

